



Prefeitura Municipal de Bagé



DECRETO Nº 213, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 5.447, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014, PARA DISPOR SOBRE O CHAMAMENTO PÚBLICO E O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS NA ADOÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ABRIGOS PARA PARADA DE ÔNIBUS COLETIVO NO MUNICÍPIO DE BAGÉ, MEDIANTE TERMO DE COLABORAÇÃO COM A SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANAS.

Luiz Fernando Mainardi, Prefeito Municipal de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º Regulamenta o procedimento de chamamento público e credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em adotar abrigos para parada de ônibus coletivo no Município de Bagé, mediante a celebração de Termo de Colaboração com a Secretaria de Segurança e Mobilidade – SSM.

Art.2º O chamamento público terá por objetivo:

- I – possibilitar que empresas interessadas fabriquem, instalem, mantenham e conservem abrigos para passageiros de transporte coletivo;
- II – permitir a exploração publicitária nos referidos abrigos, observados os limites da legislação municipal aplicável;

Decreto 213/2025
RDD

III – garantir que a adoção não implique qualquer ônus financeiro para o Município.

Art.3º O procedimento será conduzido pela Secretaria de Segurança e Mobilidade, que publicará o Edital de Chamamento Público com os seguintes elementos mínimos:

- I – objeto do chamamento e condições gerais de credenciamento;
- II – critérios técnicos e padrões de padronização dos abrigos, conforme Lei Municipal nº 5.447/2014 e normas técnicas vigentes;
- III – forma de apresentação da proposta de adesão;
- IV – minuta do Termo de Colaboração a ser firmado;
- V – direitos e deveres da empresa credenciada;
- VI – sanções em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

Art.4º O credenciamento será realizado de forma permanente e não excludente, sendo admitida a participação de todas as empresas que atendam aos requisitos estabelecidos no edital.

Art. 5º A celebração do Termo de Colaboração deverá conter, entre outros:

- I – identificação das partes;
- II – prazo de vigência;
- III – número, localização e especificações técnicas dos abrigos adotados;
- IV – obrigações de instalação, manutenção, conservação e substituição dos equipamentos;
- V – regras para veiculação de publicidade;

Decreto 213/2025
RDD



VI – fiscalização pela SSM;

VII – penalidades aplicáveis em caso de descumprimento.

Art. 6º A exploração publicitária nos abrigos somente poderá ser realizada pela empresa credenciada, limitada às áreas autorizadas no projeto-padrão aprovado pela SSM, respeitando-se a legislação urbanística, ambiental e de posturas municipais.

Art. 7º Compete à Secretaria de Segurança e Mobilidade:

I – publicar e gerenciar o edital de chamamento público;

II – analisar os pedidos de credenciamento;

III – acompanhar a execução das obrigações pactuadas;

IV – aplicar penalidades previstas no Termo de Colaboração.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Segurança e Mobilidade, observada a legislação aplicável.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MAINARDI
Prefeito Municipal